



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.817, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de área à Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande, visando à construção de capela mortuária, afeta como área verde 02 uma área de 468,00m² e revoga a Lei n.º 4.199, de 26 de setembro de 2007.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, com fundamento no § 3.º do Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a permitir o uso, à Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande, de área verde localizada no lado ímpar da Rua Fernando Didoné, distante 40,00 metros da esquina formada pela Rua Fernando Didoné e Rua José André Koff, e formando esquina com o acesso deixado para área verde, com área de 467,10 m² (quatrocentos e sessenta e sete metros e dez centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, numa extensão de 15,00 metros, com parte da mesma área verde remanescente; ao Sul, numa extensão de 15,00 metros, com a Rua Fernando Didoné, onde faz frente; a Leste, numa extensão de 31,14 metros, com a Chácara n.º 05; a Oeste, numa extensão de 31,14 metros, com a parte da área verde remanescente (acesso); conforme Matrícula n.º 52.360, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

§ 1.º A permissão de uso, de que trata o *caput* deste artigo, será destinada à construção de capela mortuária.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, a ser firmado com a Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

§3ºA área de 467,10 m² (quatrocentos e sessenta e sete metros quadros e dez décimos quadrados) referida no *caput* é desmembrada da área total a seguir descrita:

Parte das Chácaras 6 e 7, área verde do loteamento Dona Elida, Vila Paiol Grande, matrícula n.º 52.360, com área total de 3.038,23m², localizada no lado ÍMPAR da Rua Fernando Didoné, distante 36,00 metros da esquina formada pela Rua Fernando Didoné e Rua José André



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Koff, com as seguintes confrontações:

NORTE, numa extensão de 22,73 metros, com parte da mesma Chácara nº 6;

SUL, numa extensão de 3,55 metros com o lote nº 15 e 19,00 metros com a Rua Fernando Didoné, onde faz frente;

LESTE, numa extensão de 138,94 metros, com a Chácara nº 5;

OESTE, numa extensão de 108,00 metros, com os lotes nºs. 4 ao 12 da quadra 2, e, 31,14 metros com o lote nº 15 da quadra nº 2. (Acrescido pela Lei nº 4.868/2011.)

Art. 2.º O uso da área, de que trata o Art. 1.º desta Lei, será de exclusiva competência da Associação, que deverá utilizá-la para atender a finalidade descrita no § 1.º do Art. 1.º desta Lei, em nada interferindo o Município.

Art. 3.º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 4.º O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 20 (vinte) anos, desde que não haja manifestação contrária das partes e for atendido os seus objetivos e as suas finalidades.

Parágrafo único. A Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande destinará as dependências da capela mortuária, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de toda a comunidade do Bairro Paiol Grande e arredores, como se pública fosse.

Art. 5.º A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 6.º Fica desmembrada a área remanescente 01 e afetada como área verde 02, uma área com 468,00 m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), localizada no lado ímpar da Rua João Batiston, formando esquina com a Rua João Batiston, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 60,00 metros, confrontando com parte da área remanescente desmembrada e afetada como área verde 01; ao Sul, na extensão de 60,00 metros, confrontando com a área remanescente 01; a Leste, na extensão de 7,80 metros, com a Chácara n.º



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

68; a Oeste, na extensão de 7,80 metros, com a Chácara n.º 70, conforme Matrícula n.º 52.360 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 6º-A Fica desafetada de sua destinação específica de área verde a área descrita no Art. 1º, da Lei Municipal 4.817/2010, sendo afetada, em compensação àquela, a área descrita no Art. 6º, da Lei Municipal 4.817/2010.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a devida permuta e as devidas substituições junto ao Cartório de Registro de Imóveis. (Acrescido pela Lei nº 4.868/2011)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.199, de 26 de setembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de uso de área verde à Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande.

Parágrafo único. Fica rescindido, a partir da promulgação desta Lei, o Termo de Cessão de Uso firmado entre o Município de Erechim e a Associação dos Moradores do Bairro Paiol Grande, através da Lei n.º 4.199/2007.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Novembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração